

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE MARCO DE  
CANAVESES E A ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO RIO OVELHA  
- APOIO FINANCEIRO -**

**Considerando que:**

1. A **Associação dos Amigos do Rio Ovelha**, fundada a 16 de Abril de 2003, é uma associação ambientalista, de base associativa e sem fins lucrativos, tendo por objetivos a conservação e preservação da natureza, e como seu campo privilegiado de ação e intervenção a Bacia Hidrográfica do Rio Ovelha.  
Desde a sua fundação, esta associação tem vindo a ocupar na sociedade marcuense uma ação interventiva na defesa das múltiplas causas da natureza e do ambiente.
2. Nos termos das alíneas o) e u) do n.º 1 do art. 33.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete a Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições e entidades e organismos legalmente existentes, com vista ao desenvolvimento de atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município.
3. Sem prejuízo da prossecução direta das suas atribuições o Município de Marco de Canaveses tem assumido um papel interventivo no apoio às instituições que desenvolvam atividades promotoras ou valorizadoras do património e da cultura concelhios, considerando-as parceiras determinantes na concretização dos seus objetivos;
4. Que se justifica, face à insuficiência de recursos da Associação dos Amigos do Rio Ovelha, o apoio financeiro, por ela requerido, para apoio no desenvolvimento do Plano de Atividades.

Nos termos das alíneas o) e u), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município do Marco de Canaveses, Princípios Gerais de Direito Administrativo, em especial os princípios enunciados no artigo 1.º-A do Código dos Contratos Públicos,

**ENTRE**

**Primeiro Outorgante: MUNICIPIO DO MARCO DE CANAVESES**, pessoa coletiva n.º 501 073 655, com sede nos Paços do Concelho, no Largo Sacadura Cabral, Marco de Canaveses (4630-219), devidamente representado neste ato por Cristina La Salette Cardoso Vieira, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Marco de Canaveses, doravante designado por Primeiro Outorgante;

E

**Segundo Outorgante: ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO RIO OVELHA**, pessoa coletiva n.º 516 746 731, com sede no Largo da Igreja de Rio de Galinhas, n.º 37 – Apartado 3, devidamente representada neste ato por Cristina Isabel Soares Coutinho, que outorga na qualidade de Presidente da Direção, doravante designada por Segundo Outorgante;

é celebrado o presente Protocolo, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula Primeira  
(Objeto)**

O presente protocolo tem como objetivo o apoio financeiro a atribuir pelo Município de Marco de Canaveses à Associação dos Amigos do Rio Ovelha para o cumprimento do Plano de Atividades, nos termos da candidatura apresentada, bem como o apoio logístico à realização do Festival de Percursos Pedestres.

**Cláusula Segunda  
(Obrigações da Entidade Beneficiária do Apoio Financeiro)**

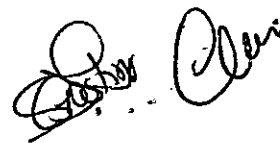
A Associação dos Amigos do Rio Ovelha, como entidade beneficiária do apoio financeiro, no âmbito do presente do Protocolo compromete-se a:

- a) Aplicar os apoios financeiros concedidos ao abrigo do presente protocolo na execução do plano de atividades;
- b) Desenvolver a sua atividade, nos termos do seu plano de atividades;
- c) Entregar, sempre que solicitado, as informações sobre o grau de execução da sua atividade;
- d) Entregar, sempre que solicitado, os projetos ou ações específicas que estejam a ser apoiadas pelo Município de Marco de Canaveses;
- e) Propor, ao Município de Marco de Canaveses, as revisões e correções de atividade, devidamente fundamentadas e justificadas e que ocorram durante a vigência do presente protocolo.
- f) Participar e prestar colaboração nas atividades e ações de sensibilização de cariz ambiental, promovidas pelo Município.

**Clausula Terceira  
(Obrigações da Entidade Concedente do Apoio Financeiro)**

O Município do Marco de Canaveses como entidade concedente, do apoio financeiro, no âmbito presente Protocolo compromete-se a:

- a) Sempre que julgar necessário, exigir informações sobre o grau de execução da sua atividade;
- b) Cumprir o regime de comparticipação financeira, previsto na cláusula Quinta do presente protocolo;
- c) Prestar a colaboração que venha a ser considerada adequada, designadamente na cedência de recursos logísticos, e utilização de equipamentos municipais, limitados à capacidade da autarquia, e mediante análise prévia da atividade a desenvolver.



**Clausula Quarta  
(Prazo de Vigilância)**

O prazo de vigilância do presente protocolo tem início na data da sua assinatura e tem duração até à data do efetivo ao apoio financeiro concedido, cuja modalidade de pagamento será definida entre as partes embora desde já se estipule que, a haver, pagamento em prestações, a última será até dia 31 de dezembro de 2024, e verificado que seja o disposto na cláusula nona.

**Clausula Quinta  
(Regime de Comparticipação Financeira)**

1. A comparticipação financeira do Município de Marco de Canaveses corresponde ao valor de **€2.400,00** (dois mil e quatrocentos euros).
2. A Associação dos Amigos do Rio Ovelha deve organizar a sua atividade de forma a evidenciar os custos nos quais foram aplicados os apoios concedidos ao abrigo do presente Protocolo.

**Clausula Sexta  
(Revisão do Protocolo)**

1. Os termos do presente protocolo podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor na matéria objeto do presente protocolo ou por iniciativa de uma das partes componentes mediante acordo escrito entre as partes.
2. Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente protocolo são efetuados por escrito por adenda ao presente Protocolo, passando a fazer parte integrante do mesmo, subscrita por ambas as partes.

**Clausula Sétima  
(Acompanhamento e Controlo da Execução do Programa)**

1. Compete ao Município de Marco de Canaveses, na qualidade de concedente do apoio financeiro previsto no presente Protocolo, fiscalizar a execução do mesmo, procedendo sempre que achar conveniente a realização de inspeções, inquéritos e sindicâncias.
2. O acompanhamento, controlo e gestão do presente contrato são realizados pelo Município através do gestor do protocolo.
3. A função nuclear do gestor é a de acompanhar permanentemente a execução deste, verificando o cumprimento das obrigações previstas neste protocolo e se as mesmas estão a ser devidamente cumpridas.
4. Sempre que sejam detetados desvios, defeitos ou anomalias na execução do protocolo, o gestor do contrato deve comunicar de imediato à Câmara Municipal, propondo em relatório fundamentado medidas que se revelem no caso adequadas.
5. Para efeitos do presente protocolo é designado o Exmo. Senhor Dr. Alexandre Aguiar, Chefe de Divisão do Desporto, Associativismo e Juventude, para exercer as funções de gestor do protocolo.

**Clausula Oitava  
(Incumprimento, Rescisão do Protocolo)**

O incumprimento pela Segunda Outorgante de uma ou mais das condições estabelecidas no presente protocolo constitui motivo de rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante, mediante notificação prévia escrita, e implica a devolução dos montantes recebidos,

constituindo ainda impedimento para a apresentação de novo apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

**Clausula Nona  
(Recursos Financeiros e modo de afetação)**

Os recursos financeiros destinados à execução deste contrato são disponibilizados pelo Primeiro Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante após deliberação em reunião da Câmara Municipal de Marco de Canaveses, aprovado em Assembleia Municipal de Marco de Canaveses, com o Orçamento e as Grandes Opções do Plano para 2024.

**Clausula Décima  
(Omissões)**

Qualquer aspeto omissivo decorrente do presente Protocolo será decidido pela Câmara Municipal, com audiência prévia da Segunda Outorgante.

**Cláusula Décima Primeira  
(Compromissos)**

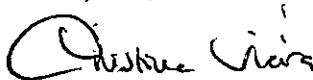
Nos termos definidos no n.º 3 do artigo 5.º da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, o compromisso associado ao contrato corresponde ao n.º 52608.

**§ ÚNICO:** O presente Contrato não se encontra sujeito à Parte II do Código dos Contratos Público, nos termos do disposto na alínea c) do artigo 5.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º-B, ambos do referido Código.

O presente protocolo de colaboração foi aprovado por deliberação da Câmara Municipal de 24 de maio de 2024 e impresso em duplicado, ficando cada uma das partes com um exemplar.

Marco de Canaveses, 03 de junho de 2024.

A Presidente da Câmara Municipal do Marco de Canaveses



Cristina Lasalete Cardoso Vieira

A Presidente da Direção da Associação dos Amigos do Rio Ovelha



Cristina Isabel Soares Coutinho